

MPSC

MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina

CEAF

Centro de Estudos e
Aperfeiçoamento Funcional

Sustentabilidade, Direitos Fundamentais e Democracia

Organizadores:

Jádel da Silva Júnior

Maury Roberto Viviani

Milani Maurilio Bento

Silvana do Prado Browsers

ISBN 978-85-62615-18-4

Sustentabilidade, Direitos Fundamentais e Democracia

Organizadores:

Jádel da Silva Júnior
Maury Roberto Viviani
Milani Maurilio Bento
Silvana do Prado Browsers

Ministério Público de Santa Catarina
Florianópolis
2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA (MPSC)

CENTRO DE ESTUDO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL (CEAF)

Procurador-Geral de Justiça:

Fábio de Souza Trajano

Diretora do CEAF:

Lara Peplau

Conselho Deliberativo do CEAF:

Fábio de Souza Trajano, Procurador-Geral de Justiça

Fábio Strecker Schmitt, Corregedor-Geral do Ministério Público

Paulo de Tarso Brandão, Procurador de Justiça

Maury Roberto Viviani, Promotor de Justiça

Silvana do Prado Browsers, Promotora de Justiça

SUSTENTABILIDADE, DIREITOS FUNDAMENTAIS E DEMOCRACIA

ORGANIZAÇÃO E REVISÃO TÉCNICA: Jádél da Silva Júnior, Maury Roberto Viviani, Milani Maurilio Bento e Silvana do Prado Browsers.

REVISÃO DE TEXTO: Cassiano Ricardo Haag, Emmanuele Amaral Santos, Gabrielle Soares Paiva e Taísa Machado.

NORMALIZAÇÃO: Murilo Mauro Silveira.

DIAGRAMAÇÃO: Paula Petrelli Cazelli, Mariáh Fernanda Rodrigues de Souza, Luíza Scremin Schwartz Sell (equipe da Coordenadoria de Comunicação Social/COMSO).

FICHA CATALOGRÁFICA

Sustentabilidade, direitos fundamentais e democracia [recurso eletrônico] / organizadores Jádél da Silva Júnior ... [et al.] – Florianópolis : MPSC, 2023.

136 p. ; PDF

Modo de acesso: www.mpsc.mp.br

ISBN 978-85-62615-18-4

1. Direitos e Garantias Individuais - Coletânea. 2. Sustentabilidade. I. Silva Júnior, Jádél da.

CDDir- 341.272

SUMÁRIO

Apresentação5

A importância da consciência de si no tratamento da dependência química | **Andréa da Silva Duarte** 6

Obsolescência programada e os danos ambientais decorrentes do lixo eletrônico: A importância do consumo sustentável, da disseminação da proteção ao meio ambiente e da promoção da dignidade da pessoa humana na sociedade contemporânea | **Andréa da Silva Duarte**.....20

Utilização da inteligência artificial no âmbito penal: Desafios e perspectivas para proteção dos direitos fundamentais | **Bianca Andrighetti Coelho**46

A utilização de instrumentos econômicos na gestão dos recursos hídricos no brasil | **Greícia Malheiros da Rosa Souza**65

A mentira como instrumento político de corrosão de democracias | **Joel Zanelato**.....78

Construção da interpretação constitucional do direito à saúde para sua tutela como política pública | **Luan de Moraes Melo**87

Crimes de maus-tratos contra cães e gatos. pragmatismo, democracia e proporcionalidade no direito penal brasileiro | **Marcio Gai Veiga**.....97

A remissão como mecanismo processual da proteção integral diante da volatilidade das relações sociais dos adolescentes infratores | **Rafael Pedri Sampaio**..... 109

Patrimônio cultural e direitos fundamentais | **Rogério Ponzi Seligman**123

Organizadores.....136

APRESENTAÇÃO

Sentimo-nos honrados em apresentar ao público o e-book Sustentabilidade, Direitos Fundamentais e Democracia, quer pela legitimidade dos autores, quer pela qualidade do material produzido.

A presente obra é fruto do interesse do Ministério Público de Santa Catarina em divulgar ao público o conhecimento obtido por seus membros no Curso de Mestrado em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), realizado em conjunto com o Curso em Derecho Ambiental y de la Sostenibilidad da Universidade de Alicante (Espanha).

O livro foi organizado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) e trata de uma gama de relevantes assuntos. O leitor poderá encontrar em suas páginas informações atuais, pertinentes à proteção do meio ambiente como a questão da obsolescência programada e as consequências do lixo eletrônico produzido, ou da utilização de instrumentos econômicos como forma de gestão de recursos hídricos, ou ainda estudo sobre a lei de maus-tratos a cães e gatos.

Mais próximo ao ramo dos direitos fundamentais, quatro outros artigos certamente prenderão a atenção do leitor e tratam: da importância da consciência de si no tratamento em dependentes químicos; do vínculo entre os direitos fundamentais e o patrimônio cultural; da complexa questão da interpretação constitucional do direito à saúde; e da utilização da inteligência artificial no âmbito penal. Na área político-constitucional, encontramos o relevante exame dos efeitos da mentira para o regime democrático, enquanto na área da infância e juventude será tratado do instituto da remissão como mecanismo processual da proteção integral em meio às recentes mudanças das relações sociais.

Entre outras qualidades, destacamos do material que ora se apresenta a sua atualidade. Todos os artigos trazem ao leitor, com a devida precisão acadêmica, análise de problemas vivenciados no tempo em que vivemos.

Parabenizamos os autores, esperamos que o leitor possa extrair o máximo do material colecionado e que a presente obra possa alcançar seu objetivo principal: a divulgação do conhecimento!

Dos organizadores,

Jádel da Silva Júnior

Maury Roberto Viviani

Milani Maurilio Bento

Silvana do Prado Browsers

A IMPORTÂNCIA DA CONSCIÊNCIA DE SI NO TRATAMENTO DA DEPENDÊNCIA QUÍMICA



Andréa da Silva Duarte

Graduada em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Mestranda em Ciências Jurídicas pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Ingressou no MPSC no ano 1992. Atuou nas Comarcas de São Miguel do Oeste, Dionísio Cerqueira, Anchieta, São José do Cedro, Ponte Serrada, Xaxim, Tubarão, Laguna, Imbituba, Imaruí, Biguaçu e São José. Atualmente é titular da 34ª PJ de Florianópolis. Lecionou na Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL).

RESUMO

A dependência química é um fenômeno que pode ser visto nos mais variados períodos da história da humanidade e, nos dias atuais, vem chamando a atenção de especialistas e estudiosos, porque, com o efeito de suas avassaladoras consequências, é tratada como um problema de saúde pública que precisa, urgentemente, ser combatido e prevenido, uma vez que afeta inúmeros indivíduos e famílias. Em decorrência disso, este trabalho tem por escopo versar sobre a importância da consciência de si no tratamento da dependência química, uma vez que não se pode negar a direta relação existente entre o tratamento da dependência química e a filosofia e, em especial, a falta da consciência de si que pode desencadear, muitas vezes, o desespero e a busca por uma fuga da realidade. Portanto, o objetivo deste estudo é investigar a importância da consciência de si no tratamento da dependência química e os fatores que podem levar os indivíduos à falta de consciência de si mesmos. Com base no método de abordagem dedutivo, bem como na técnica de documentação indireta, trata-se, primeiramente, da consciência de si abordada por Georg Wilhelm Friedrich Hegel, na obra “Fenomenologia do Espírito”, para, na sequência, tratar de aspectos relativos à dependência química. Por fim, aborda-se, então, a importância da consciência de si no tratamento da dependência química. Constata-se, dessa forma, que a falta de autoconhecimento e preparo para a vida, bem como o consumismo, o modismo e influência do coletivo, entre outros inúmeros aspectos, contribuem sobremaneira para que certas pessoas acabem esquecendo e ignorando a consciência e importância de si mesmas no mundo.

Palavras-chave: consciência de si; tratamento; dependência química.

1 INTRODUÇÃO

A dependência química pode ser entendida, atualmente, como uma doença causada pelo uso abusivo de substâncias psicoativas e que acomete os mais variados indivíduos, independentemente de sua condição social, raça, cor ou orientação sexual (SCHIMITH; MURTA; QUEIROZ, 2019).

Trata-se, assim, de um “[...] fenômeno amplamente divulgado e discutido, uma vez que o uso abusivo de substâncias psicoativas tornou-se um grave problema social e de saúde pública em nossa realidade” (PRATTA; SANTOS, 2009, p. 203), motivo pelo qual este estudo tem por principal finalidade versar sobre a importância da consciência de si no tratamento da dependência química, uma vez que não se pode negar a direta relação existente entre o tratamento da dependência química e a filosofia e, em especial, a falta da consciência de si que pode desencadear, muitas vezes, o desespero e a busca por uma fuga da realidade.

O problema desta pesquisa consiste, então, na seguinte indagação: qual a importância da consciência de si no tratamento da dependência química e quais são os fatores que podem levar os indivíduos à falta de consciência de si?

O objetivo geral deste estudo é investigar a importância da consciência de si no tratamento da dependência química e os fatores que podem levar os indivíduos à falta dessa consciência; e, os objetivos específicos são: a) examinar no que consiste a consciência de si abordada por Georg Wilhelm Friedrich Hegel na obra “Fenomenologia do Espírito”; b) apresentar a relação entre o direito à saúde, a necessidade de implementação de políticas públicas e a dependência química; e, c) conceituar e caracterizar a dependência química.

Sendo assim, com base no método de abordagem dedutivo e o emprego da técnica de documentação indireta, que se baseia em fontes documentais e bibliográficas, a exemplo de livros, artigos, dissertações de

Mestrado, teses de Doutorado, dentre outros (MARCONI; LAKATOS, 2002; PASOLD, 1999), trata-se no capítulo 2 sobre a consciência de si e a dependência química; no capítulo 3 sobre a importância da consciência de si no tratamento da dependência química; e no capítulo 4 tem-se a conclusão da presente pesquisa.

2 CONSCIÊNCIA DE SI E DEPENDÊNCIA QUÍMICA

Antes de versar sobre o foco central deste estudo, importante se faz tecer considerações sobre a consciência de si e a dependência química, uma vez que tais assuntos precisam, primeiramente, ser compreendidos individualmente, para, por conseguinte, serem analisados conjuntamente.

2.1 CONSCIÊNCIA DE SI

Georg Wilhelm Friedrich Hegel (1770-1831), na obra intitulada “Fenomenologia do Espírito”, de 1807, trata sobre a passagem da consciência à consciência de si, com o escopo de esclarecer o que é a consciência puramente empírica e, conseqüentemente, revelá-la ao espírito e ao saber absoluto (SILVA, 2008a; SPINELLI, 2021).

A Fenomenologia do Espírito ou Filosofia do Espírito pode ser compreendida como o início da manifestação do saber absoluto que está intrinsecamente relacionado com o movimento da consciência. Por isso, Georg Wilhelm Friedrich Hegel “[...] chama de fenomenologia porque o Espírito não surge inicialmente em sua verdadeira manifestação, mas como um saber do sujeito, um saber do saber da consciência” (BRANCO; CIRINO, 2016; SOARES, 2009, p. 18).

Silva (2008a) discorre, ainda, que de acordo com lições de Georg Wilhelm Friedrich Hegel, o indivíduo visto como um ser singular deve trilhar as etapas da formação do espírito, porque estas etapas compreendem o caminho a ser percorrido no descobrimento do próprio homem no mundo. Além disso, esse caminho consiste no início do processo de consciência.

O processo de desenvolvimento da consciência passa, então, por três momentos, quais sejam: a consciência, que engloba a certeza sensível, a percepção e o entendimento; a consciência de si; e a razão, que é a força unificadora que conciliará a consciência e a consciência de si (HYPPOLITE, 1999; LABARRIÉRE, 1985; SILVA, 2008a; SOARES, 2009; VAZ, 1998), motivo pelo qual este capítulo examinará brevemente no que consiste a consciência de si.

Para Soares (2009), bem como Garbarino e Souza (2019), há de se considerar que a Fenomenologia do Espírito de Georg Wilhelm Friedrich Hegel surge como a manifestação do sujeito ou indivíduo no seu percurso de autoconhecimento. Portanto, este autoconhecimento consiste em conhecer a si mesmo e conhecer o mundo como um todo (Revista de Estud(i)os sobre Fichte, [S.I.], v. 23, 2021. Disponível em: <https://journals.openedition.org/ref/1872>).

Ademais, importante ressaltar que a Fenomenologia do Espírito situa-se em um momento intermediário entre a Antropologia e a Psicologia e suscita o conhecimento universal para todos, visto que somente é possível evoluir como sujeito, se houver um conhecimento científico e filosófico e, também, um conhecimento completo do mundo (OLIVEIRA, 2019; SOARES, 2009).

Mas, afinal, no que consiste esta consciência de si propugnada por Georg Wilhelm Friedrich Hegel? Segundo lições de Silva (2007, p. 92), a consciência de si pode ser compreendida como “[...] a necessidade de o homem pensar o mundo que o cerca a partir de si mesmo”. Por esse motivo, tal necessidade está atrelada à elaboração da concepção de mundo pelo homem, seu entendimento de si mesmo e dos outros (OLIVEIRA NETO; MACEDO, 2016).

Na mesma linha de raciocínio, lecionam Garbarino e Souza (2019) e Cescon (2009) ao esclarecerem que a consciência de si compreende a valorização do eu e do outro, ou seja, uma valorização mútua e global, porque o

outro vale tanto quanto eu e, em decorrência disso, autovvalorização e valorização do outro são elementos indissociáveis.

Por sua vez, discorre Meneses (2003, p. 23) com relação à consciência de si, que ela pode ser compreendida da seguinte forma:

[...] um retorno a partir do seu outro, o ser da certeza sensível e da percepção –que é trazido para o sujeito pelo desejo. O objeto do desejo é a vida que tem estrutura homóloga a da consciência, pois é, a seu modo, reflexo sobre si, e também negatividade, enquanto a vida, em sua corrente infinita, dissolve todas as determinações e diferenças. Mas o desejo, em sua busca é um movimento em que um objeto é consumido e logo outro surge na sua independência atiga de novo o desejo. E o movimento só para quando o objeto for outra consciência-de-si, que faça sobre a consciência uma só e a mesma operação que é feita sobre ela; quando o desejo deseja outro desejo surge o reconhecimento.

Nota-se, assim, que não há como confundir a consciência com a consciência de si, porque enquanto a primeira está ligada ao mundo sensível, a segunda possui a si mesma como objeto (SPINELLI, 2021).

Afirma-se, dessa forma, que “[...] ser consciente de sua própria existência é se reconhecer como sujeito e objeto simultaneamente, ou seja, como sujeito consciente e que conhece o objeto cognoscível, que é conhecido” (SPINELLI, 2021, p. 82).

Ademais, vale ressaltar que a consciência de si busca não somente o eu, mas o nós, ou seja, o eu em conjunto com o outro (SPINELLI, 2021).

Klotz (2021) também esclarece que a consciência de si, segundo Kant, pode ser considerada como uma autoconsciência originária. Portanto, essa autoconsciência originária é responsável por possibilitar a autoatribuição de representações.

Destaca-se, ainda, segundo entendimento de Santos (2010) que a consciência de si pode ser compreendida, também, como uma consciência prática e que vivencia

situações atemporais da existência humana, como, por exemplo, o desejo, o reconhecimento e a luta por independência.

Trata-se, assim, de uma consciência que tem repercussões no trabalho racional dos indivíduos e que, no âmbito da Filosofia do Direito são tratados como pessoas, sujeitos e membros da comunidade que realizam, conforme sua livre vontade, a ideia de liberdade (SANTOS, 2010).

Assim, registra-se que a “[...] liberdade só é possível quando o indivíduo toma consciência de si [...]” (FRANÇA; FRANÇA, 2016, p. 1).

Santos (2010, p. 14-15) também explica que a consciência de si pode ser vista como um movimento, porque trabalha com o autoconhecimento, com o reconhecimento do singular e do universal. Por isso, importante salientar que:

[...] Hegel mergulha a consciência no autoconhecimento, através do conhecimento de si e do mundo que o envolve. Primeiramente, isto se revela no desejo (Begierde), no desejo de a consciência reconhecer tanto o Outro como ela mesma. Na base deste processo está a ideia de reconhecimento (Annerkenung), onde o ato de reconhecer tanto o outro como a si mesmo nos revela que no fim, é ela mesma que deseja ser reconhecida. Presenteia-se desde já o reconhecimento recíproco como fundamentação para uma formulação ética. É o reconhecimento recíproco como pessoas capazes de obter direitos e deveres, de criar relações. O mundo do direito abstrato nos demonstrará como esta reciprocidade se sustenta no direito à propriedade, na conduta que cada um deve seguir para possuir a sua. É no direito ao bem alheio que garanto a minha posse, pois acarreta o dever a este outro. É, ainda, o reconhecimento recíproco do amor, do desejar o desejo do outro, o sentimento universal que une dois seres em um só, o sentimento que segura a existência da família como base fixa da sociedade.

Dito isso, afirma-se, então, que a consciência de si compreende a noção do indivíduo como ser social e que está envolvido com um todo, não podendo se desprezar

o trabalho político-social da pessoa, sujeito e membro de uma determinada comunidade (BELETI; PAULIV; FREITAS, 2011; SISNANDO, 2005; SANTOS, 2010; SCHMIDT, 2012; TORTATO, 2016).

Sendo assim, deve-se compreender que a consciência de si pressupõe a necessidade de ampliar a noção de si mesmo e considerar que o eu só existe em conjunto com o outro (HEGEL, 1999; MAY, 1993).

Assim, está claro que a consciência de si é espécie de aquisição prática que “[...] define o ser humano em sua característica mais própria, algo que o constitui como sujeito e que determina sua imensa dinâmica de pensamentos, ações e relações, numa incessante reciprocidade entre o eu e o outro, interior e exterior [...]”. Portanto, o se autoinvestigar, a autoconsciência e a ideia de que consciência de si é desejo que se projeta para o exterior (BASTOS, 2020, p. 364).

2.2 DEPENDÊNCIA QUÍMICA

Antes de versar sobre a dependência química propriamente dita, cabe ressaltar que a saúde é um direito fundamental e social da República Federativa do Brasil, motivo pelo qual compete ao Estado garanti-la a todos os cidadãos mediante a implementação de políticas sociais e econômicas que tenham por escopo reduzir o risco de doenças e outros agravos, como se pode depreender da redação dos artigos 6º e 196, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição).

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para

sua promoção, proteção e recuperação (BRASIL, [2020], on line, grifo nosso).

Constata-se, diante desses dispositivos constitucionais, que o direito à saúde está diretamente ligado à implementação de políticas públicas, uma vez que compete ao Poder Público prestar atendimento médico e hospitalar, como também fornecer medicamentos e tratamentos e realizar exames, garantindo-se, assim, a dignidade humana a todos os cidadãos, um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (SARLET, 2002).

Não se pode negar, diante destas introdutórias considerações, que é nítida e notória a relação entre o direito à saúde e a dependência química, porque além de a utilização de drogas causar diversos malefícios ao ser humano, seus problemas podem ser entendidos como de saúde pública, uma vez que diretamente relacionados “[...] a efeitos complexos e que afetam a saúde e a qualidade de vida dos usuários, familiares e de toda a sociedade” (PAULA; JORGE; ALBUQUERQUE; QUEIROZ, 2014, on line); PRATTA; SANTOS, 2009).

Além disso, quando se trata sobre dependência química, faz-se referência ao processo saúde/doença, considerando os modelos que contribuem para a compreensão do fenômeno, bem como as estratégias de intervenção que devem ser estabelecidas (PRATTA; SANTOS, 2009).

Em complemento a essas considerações, Beck Júnior e Ribeiro (2012, p. 65-66), bem como Sousa, Ribeiro, Melo, Maciel e Oliveira (2013) e Varalda e Cordeiro (2011) discorrem que o uso abusivo de drogas é um problema de saúde pública. Em decorrência disso, pode-se afirmar que ocasiona várias consequências, interfere no cotidiano dos cidadãos e se reflete nos mais variados segmentos da sociedade, causando prejuízos sociais e econômicos irreparáveis à sociedade.

Portanto, quando se faz referência à dependência química, faz-se referência também ao fato de que compete

ao Estado possibilitar que os cidadãos brasileiros tenham acesso ao direito à saúde. Entretanto, também a iniciativa privada pode e deve auxiliar para que esse direito seja garantido e, especialmente, quando se está diante de usuários de drogas que necessitam de atenção especial (BECK JÚNIOR; RIBEIRO, 2012).

Apresentados esses apontamentos introdutórios e demonstrada a direta ligação entre o direito à saúde e a dependência química, afirma-se, então, que a dependência química pode ser considerada como o uso abusivo de substâncias psicoativas, implicando em questões orgânicas e psicológicas/emocionais (PRATTA; SANTOS, 2009).

Leite (2000) complementa com o ora exposto ao esclarecer que a dependência química pode ser também compreendida como um transtorno psiquiátrico, uma doença crônica que acompanha os indivíduos por toda a vida, mas que pode ser controlada e tratada, reduzindo-se os sintomas.

Na mesma linha de raciocínio, lecionam Andretta e Oliveira (2011) que, atualmente, a Organização Mundial de Saúde (OMS) considera a dependência química ou o uso abusivo de drogas como uma doença crônica recorrente e que vem ultrapassando as fronteiras sociais, emocionais, políticas e nacionais, preocupando toda a sociedade.

A dependência química é, então, caracterizada pela presença de um agrupamento de sintomas cognitivos, comportamentais e fisiológicos, e que desencadeia a incapacidade de o indivíduo controlar seu comportamento. Apesar de a iniciativa de consumir drogas ter forte componente voluntário, não se pode desprezar o fato de que “[...] as alterações cerebrais decorrentes desafiam o autocontrole e capacidade de resistir a impulsos muito intensos” (CHAIM; BANDEIRA; ANDRADE, 2015, p. 257).

A dependência química, como doença que é, causa, dessa forma, várias consequências e, entre elas, cita-se

a baixa autoestima, dificuldade de relacionamento, interação familiar negativa, bem como quadros depressivos, de ansiedade, obsessivos, apáticos, disfóricos, entre outros (CHAIM; BANDEIRA; ANDRADE, 2015; SOUSA; RIBEIRO; MELO; MACIEL; OLIVEIRA, 2013).

Nota-se, nesse contexto, que “a importância do tema dependência química não é marcada apenas pela sua atualidade, mas principalmente pela sua complexidade”, uma vez que “está inserido em um contexto social que passa, constantemente, por profundas transformações sociais, econômicas, políticas e culturais, onde velhos paradigmas são quebrados e novos valores são agregados” (COSTA, 2009, p. 2).

Quando se afirma que a dependência química é uma temática complexa, faz-se menção a uma série de fatores. Por isso, destaca-se, nesse contexto, a forte influência das variáveis ambientais, biológicas, psicológicas e sociais que acabam atuando simultaneamente e, conseqüentemente, “[...] influenciando a tendência ao consumo de drogas, levando à interação entre o agente droga, o sujeito indivíduo e a sociedade e o meio, contextos socioeconômico e cultural” (SILVEIRA; MEYER; SOUZA; RAMOS; SOUZA; MONTE; GUIMARÃES; PARCIAS, 2013, p. 2002).

Silveira, Meyer, Souza, Ramos, Souza, Monte, Guimarães e Parcias (2013) explicam, ainda, que a dependência química desencadeia um cenário preocupante e alarmante, porque está diretamente ligada ao desequilíbrio do bem-estar psicológico e da saúde física. Portanto, o indivíduo dependente químico acaba esquecendo ou desprezando quaisquer valores, objetivos, expectativas, padrões ou preocupações, na busca por uma sensação ou percepção diferente daquela que vive.

Afirma-se, ante estas sucintas considerações, que a dependência química vai além da questão do direito à saúde, da implementação de políticas públicas e do fornecimento de ações e serviços à população com problemas relativos ao consumo abusivo de drogas. A dependência

química é uma questão complexa que envolve aspectos de aceitação, de liberdade e de desligamento (CALÁBRIA, 2007).

Para Sodelli (2010), a dependência química é um problema que está diretamente ligado à forma individual como cada um trata do seu ser. Além disso, está atrelada ao modo como o indivíduo entende e compreende o sentido de seu ser-no-mundo.

Sipahi e Vianna (2001, p. 504) explicam, em complemento ao exposto, que “considerando que a existência humana não é um fato completo e acabado, mas sim, uma tarefa que requer cuidado, a dependência é concebida como uma tentativa de alívio da necessária tarefa de cuidar de ser”.

Sendo assim, a dependência química não se trata de uma simples dependência. É mais que isso, porque envolve questões sociais, psicológicas, biológicas e fisiológicas e consiste em uma forma de fugir da própria realidade e existência, realidade esta que, aliás, carrega grande bagagem de angústia e sofrimento psíquico ao sujeito (CASTHELOGE; MAGGIONI; LUCIANO; SANTOS; SANTOS, 2021).

3 A IMPORTÂNCIA DA CONSCIÊNCIA DE SI NO TRATAMENTO DA DEPENDÊNCIA QUÍMICA

Como já demonstrado no decorrer do capítulo anterior, a dependência química é um fenômeno que há muito tempo vem sendo observado no âmbito das relações humanas e que ocorre nos mais variados segmentos da sociedade, motivo pelo qual é considerado como problema de saúde pública que interfere tanto nas relações sociais quanto familiares, de trabalho e produtivas, entre outras (CARLI; FERRAREZI; FALCÃO; PEREIRA; THEOBALD; SANTOS; EMMI; BARROSO, 2021; CARNEIRO, 2005; OLIVEIRA, 2007; SILVA, 2008b; SOBRAL, 2022).

Carli, Ferrarezi, Falcão, Pereira, Theobald, Santos, Emmi e Barroso, (2021) explicam, diante disso, que a

dependência química pode estar relacionada com fatores ligados ao cotidiano do indivíduo, ao estresse social ou às condições socioeconômicas.

A dependência química pode ocorrer também em virtude de uma cultura, da hereditariedade ou em decorrência de fatores psicológicos, por pessoas de diferentes grupos e realidades, tornando-se um grave problema social e de saúde pública (CARLI; FERRAREZI; FALCÃO; PEREIRA; THEOBALD; SANTOS; EMMI; BARROSO, 2021).

Essa condição de saúde pode ser considerada, além disso, como uma doença que “[...] se manifesta pela necessidade psíquica e/ou física do uso de determinadas substâncias que alteram ou modificam o funcionamento do organismo de uma forma descontrolada e imprevisível, causando danos e alterações a todo o corpo” (OLIVEIRA, 2007, p. 21).

Destaca-se, ainda, que a dependência química é vista, comumente, como um problema que está diretamente ligado ao direito fundamental à saúde e, consequentemente, à necessidade de implementação de políticas públicas, nos moldes do que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, esquecendo-se que vai muito além dessas questões e que tem direta ligação com a abordagem fenomenológica-existencial do ser humano, porque constitui uma possibilidade de escolha entre as possíveis e disponíveis no mundo (OLIVEIRA, 2007; SOUZA, 2017).

De acordo com lições de Oliveira (2007), a dependência química não é somente um problema de saúde pública que assola a sociedade nos dias hodiernos, mas, sim, um fenômeno que está ligado à realização de escolhas, ao estabelecimento de relações e contatos, à não-liberdade, aos interesses superficiais e às crenças distorcidas.

Nota-se, assim, que a dependência química é um problema complexo que necessita ser debatido sob a ótica do ser humano como ele é, porque pode envolver, em

alguns casos, questões inconscientes e falta de controle, dissociada, portanto, da consciência de si mesmo (LARANJEIRA; BORDIN; FIGLIE, 2004).

Em decorrência do exposto, afirma-se que para que haja o tratamento da dependência química é necessário que haja um comprometimento do adicto com esta doença, porque a força de vontade e o compromisso consigo mesmo é um dos passos para que se possa alcançar o equilíbrio (RODRIGUES; ROMERA, 2015).

Rodrigues e Romera (2015, p. 190) explicam, a partir do mencionado no parágrafo antecedente, que compromisso, comprometimento e, principalmente, a força de vontade são elementos fundamentais no processo de tratamento para a dependência química, porque a essência da vontade precisa ser, necessariamente, reimplantada “[...] com o cultivo de uma mentalidade de horizontes alargados a respeito de si e do mundo, ou seja, essas partes constroem uma percepção de si e do mundo, alterados pelos acontecimentos de sua história” (grifo nosso). Assim, é necessário e indispensável pensar no mundo a partir de si mesmo e autorreconhecer-se (BOGO; LAURENTI, 2012; KLOTZ 2021; SILVA, 2007).

Frisa-se, além disso, que os indivíduos, como seres humanos que são, precisam resgatar e restaurar as suas essências, buscar a felicidade e operar mudanças, quando necessário, porque somente assim consegue-se reconstruir o seu eu, ressignificar laços e consolidar uma nova identidade, na sobriedade (RODRIGUES; ROMERA, 2015; SOBRAL, 2022).

Rodrigues e Romera (2015, p. 193) explicam, diante dessas ponderações:

A sobriedade é o estado de equilíbrio ou temperança almejado pelo doente com respeito às drogas ou álcool, enquanto que a abstinência é a condição para a manutenção desta. Portanto, não sendo um sintoma a ser tratado, mas o objetivo de todo tratamento em dependência química, a sobriedade representa o corolário de uma caminhada em busca de conhecimento que não termina em si mesma, ao

contrário, propõe novos mergulhos cada vez mais profundos em direção à própria espiritualidade (interioridade).

Constata-se, portanto, que para que haja o tratamento da dependência química, é primordial que se adotem intervenções nos pensamentos e nas crenças com relação à utilização de drogas, porque “o processo de mudança de hábitos envolverá a participação ativa e a responsabilidade do paciente” (KARKOW; CAMINHA; BENETTI, 2005, on line).

Karkow, Caminha e Benetti (2005) relatam, em complemento ao ora mencionado, que no decorrer do tratamento da dependência química, é necessário, também, estimular o indivíduo a alcançar novas habilidades e estratégias cognitivas, transformar os hábitos e comportamentos por meio da regulação de processos mentais superiores e relativos à conscientização e tomada de decisão.

Além disso, deve-se possibilitar que o indivíduo passe por um processo de descondicionamento, de reestruturação cognitiva e de aquisição de habilidades, com o escopo de que comece a aceitar maior responsabilidade pela mudança do comportamento (KARKOW; CAMINHA; BENETTI, 2005).

Sendo assim, afirma-se que no tratamento da dependência química, é primordial que o paciente considere a importância da consciência de si, porque somente quando aprende a lidar com as situações de risco e conhece a si mesmo, bem como as suas limitações, consegue sentir-se melhor, encarar seus medos e desafios e descobrir respostas para determinadas perguntas até então não enfrentadas (ÁVILA; SORATTO, 2020).

Ademais, no tratamento da dependência química é primordial que o paciente considere o funcionamento, bem como o diagnóstico e o prognóstico da doença que lhe acomete, porque a partir do conhecimento desses fatores “[...] pode chegar ao ponto de identificar as distorções cognitivas e pensamentos desadaptativos para a partir daí reverter esses padrões”. No entanto, o indiví-

duo/paciente deve estar pronto para reconhecer e para lidar com o seu problema (ÁVILA; SORATTO, 2020, p. 48).

Nota-se, diante de todo o exposto no decorrer desta pesquisa, que a consciência de si é extremamente relevante no tratamento da dependência química, porque o adicto, pela falta de consciência de si mesmo, acaba se envolvendo e entregando-se ao “universo das drogas” e, conseqüentemente, desprezando a sua identidade, autonomia e amor-próprio, bem como outros valores que deveriam fazer parte da sua vida, mas não o são.

Muitas vezes, o indivíduo que é dependente químico acaba entregando-se ao “universo das drogas” dominado por um sentimento de pertencimento, de autoafirmação, aventura, prazer, poder e coragem (DIAS, 2016). No entanto, esse indivíduo esquece ou despreza que todos os sentimentos são momentâneos e que, quando a sobriedade volta, tais sentimentos simplesmente desaparecem como “num passe de mágicas”.

Constata-se, além disso, que muitas vezes o adicto se entrega ao “universo das drogas” em decorrência da falta de autoconhecimento e preparo para a vida, bem como em virtude do consumismo, do modismo e influência do coletivo, aspectos que, aliás, são suscitados por Bauman (2001) com relação ao fenômeno da modernidade líquida.

Rodrigues e Romera (2015, p. 191) explicam, considerando os ensinamentos de Bauman, que o consumismo desenfreado, a falta de mudança de valores coletivos e a segregação social têm contribuído para inclinar os indivíduos tanto à violência quanto às drogas. Por isso, a promessa de satisfação, de prazer e de pertencimento “[...] oferecida pelo consumo tem se mostrado equivocada com o aparecimento da compulsão que reflete mais o prazer de comprar do que a satisfação obtida e que está ligada a essa noção de ostentação”.

Sendo assim, está claro que a consciência de si abordada por Georg Wilhelm Friedrich Hegel, na obra “Fenomenologia

do Espírito”, é assunto que tem direta relação com a dependência química e o seu tratamento, porque a busca pela fuga da realidade e a falta de exercício do autoconhecimento são, na verdade, resultado da ausência da consciência de si mesmo (RODRIGUES; ROMERA, 2015).

4 CONCLUSÃO

Georg Wilhelm Friedrich Hegel, na obra intitulada “Fenomenologia do Espírito”, trata sobre a consciência de si e explica que esta consciência de si pressupõe um percurso de autoconhecimento, bem como a valorização do eu e do outro. Por isso, falar em consciência de si é falar sobre a consciência que um determinado indivíduo tem de si mesmo, como ser humano que é, e seu papel no ambiente social.

A dependência química, por sua vez, é uma doença que vem chamando a atenção de especialistas e estudiosos, porque apesar de ser um fenômeno visto nos mais variados períodos da história da humanidade, é, atualmente, um problema de saúde pública desencadeado pelo uso abusivo de substâncias psicoativas que afeta não somente o indivíduo que é dependente químico, mas família, amigos, parentes e a própria sociedade.

Apesar de, em um primeiro momento, não parecer haver uma relação entre a consciência de si, abordada na obra de Georg Wilhelm Friedrich Hegel e a dependência química, se vistos isoladamente, o certo é que ambos têm direta relação, porque a falta da consciência de si pode desencadear, muitas vezes, o desespero e a busca por uma fuga da realidade encontrada no uso de substâncias psicoativas.

Muito se fala que a dependência química é um problema de saúde pública e que compete ao Estado e à sociedade atuar em prol de pessoas que precisam de tratamento para a dependência que lhes acomete, uma vez que é direito fundamental de todo cidadão ter acesso à saúde. No entanto, esquece-se que a dependência química vai muito além disso, pois envolve questões sociais, psicológicas, biológicas, fisiológicas e culturais, consistindo em uma forma de fugir da pró-

pria realidade e existência, realidade esta que, aliás, carrega grande bagagem de angústia e sofrimento.

Em decorrência disso, afirma-se que a consciência de si é extremamente relevante no tratamento da dependência química, porque o adicto, pela falta de consciência de si mesmo, acaba se envolvendo e entregando-se ao “universo das drogas” e, conseqüentemente, desprezando a sua identidade, autonomia e amor-próprio, bem como outros valores que deveriam fazer parte da sua vida, mas não o são.

Constata-se, além disso, que a falta de autoconhecimento e preparo para a vida, bem como o consumismo, o modismo e a influência do coletivo, entre outros inúmeros aspectos, contribuem sobremaneira para que certas pessoas acabem se esquecendo e ignorando a consciência e importância de si mesmas no mundo.

Portanto, necessário se faz atentar à dependência química sob a ótica da filosofia e da consciência de si, uma vez que muitos são os aspectos fenomenológicos e existenciais que podem ser vistos nesse contexto, motivo pelo qual sugere-se que outros estudos versem desta temática, como forma de instigar o debate e discussão de assunto tão preocupante e alarmante, especialmente nos dias atuais.

REFERÊNCIAS

ANDRETTA, Ilana; OLIVEIRA, Margareth da Silva. A entrevista motivacional em adolescentes usuários de droga que cometeram ato infracional. **Psicologia: reflexão e crítica**, Porto Alegre, v. 24, n. 2, p. 218-226, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/prc/a/36CKNXFY3hsvFQwPHWvRfBq/?lang=pt#:~:text=A%20drogadição%20na%20adolescência%20é,ato%20infracional%2C%20usuários%20de%20drogas>. Acesso em: 14 jul. 2022.

ÁVILA, Gesse; SORATTO, Maria Tereza. Terapia cognitivo-comportamental no tratamento da dependência química. **Revista Inova Saúde**, Criciúma, v. 10, n. 1, p. 41-55, Criciúma, fev. 2020.

BASTOS, Leonardo Correia. A reflexividade entre a consciência de si e as relações intersubjetivas como eixo central para a compreensão do ser humano. **Pólemos**, Brasília, v. 9, n. 18, p. 363-375, 2020.

BAUMAN, Sigmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BECK JÚNIOR, Aldo; RIBEIRO, Elaine Rossi. Uso do crack: suas consequências na saúde pública. **Revista Saúde e Desenvolvimento**, Curitiba, ano 1, n. 2, p. 60-79, jul./dez. 2012. Disponível em: http://www.uniad.org.br/images/stories/83-380-1-PB_copia.pdf. Acesso em: 13 jul. 2022.

BELETI, Ivania Cristina; PAULIV, Ubiraci Silva Botelho; FREITAS, Sylvia Mara Pires. A importância do outro para a consciência de si: o papel do psicoterapeuta. **Akrópolis**, Umuarama, v. 19, n. 2, p. 77-87, abr./jun. 2011. Disponível em: <https://revistas.unipar.br/index.php/akropolis/article/viewFile/3960/2475>. Acesso em: 11 jul. 2022.

BOGO, AnneCarolynne; LAURENTI, Carolina. Análise do comportamento e sociedade: implicações para uma ciência dos valores. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, v. 32, n. 4, p. 956-971, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/MyRWvjy9YgP9DMSTGjBWQPR/abstract/?lang=pt#:~:text=Entretanto%2C%20a%20afirmação%20de%20que,%3A%20o%20modelo%20pós-moderno>. Acesso em: 15 jul. 2022.

BRANCO, Paulo Coelho Castelo; CIRINO, Sérgio Dias. Reflexões sobre a consciência na fenomenologia e na abordagem centrada na pessoa. **Gerais: Revista Interinstitucional de Psicologia**, Juiz de Fora, v. 9, n. 2, dez. 2016. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-82202016000200007. Acesso em: 10 jul. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 12 jul. 2022.

CALÁBRIA, Olavo P. Dependência química e liberdade: a filosofia e o tratamento da co-dependência. **InterAÇÕES – Cultura e Comunidade**, Uberlândia, v. 2, n. 2, p. 65-79, 2007. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3130/313027309004.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2022.

CARLI, Alessandro Diogo de; FERRAREZI, Gabriele; FALCÃO, Juliane Seger; PEREIRA, Paulo Zárate; THEOBALD, Melina Raquel; SANTOS, Mara Lisiane de Moraes dos; EMMI, Danielle Tupinambá; BARROSO, Regina Fátima Feio. ... Dá vontade de desistir da vida...: sentidos do processo saúde-doença por usuários de drogas. **Revista Psicologia e Saúde**, Campo Grande, v. 13, n. 4, p. 153-169, out./dez. 2021.

CARNEIRO, Henrique. Transformação do significado da palavra “droga”: das especiarias coloniais ao proibicismo contemporâneo. In: CARNEIRO, Henrique; VENÂNCIO, Renato Pinto. **Álcool e drogas na história do Brasil**. São Paulo: Alameda, 2005.

CASTHELOGE, Stéphaney Nicolini; MAGGIONI, Daniela Martins; LUCIANO, Mariana Juriatto; SANTOS, Thamiris Lima dos; SANTOS, Andréa de Fátima. Compreensão fenomenológica existencial acerca da dependência química na contemporaneidade. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v. 7, n. 4, p. 44390-44395, abr. 2021. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/29233/23047>. Acesso em: 14 jul. 2022.

CESCON, Everaldo. O método interdisciplinar de investigação da consciência consciente de si. **Ciências & Cognição**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 1, mar. 2009. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-58212009000100003. Acesso em: 10 jul. 2022.

CHAIM, Carolina Hanna; BANDEIRA, Kercya Bernardes P.; ANDRADE, Arthur Guerra de. Fisiopatologia da dependência química. **Revista de Medicina**, São Paulo, v. 94, n. 4, p. 256-262, 2015. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revistadc/article/view/108771/107197>. Acesso em: 14 jul. 2022.

COSTA, Selma Frossard. As políticas públicas e as comunidades terapêuticas nos atendimentos à dependência química. **Serviço Social em Revista**, Londrina, p. 1-14, 2009. Disponível em: <https://www.uel.br/revistas/ssrevista/pdf/2009/29%20AS%20POL%20CDCAS%20P%20DABICAS%20E%20AS%20COMUNIDADE%20TERAP%20CAUTICAS-COM%20REVIS%20C3O%20DO%20AUTOR.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2022.

DIAS, Rafael Dantas. Quem tem medo de falar sobre drogas? Saber mais para proteger. **Revista Teias**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 45, p. 267-271, abr./jun. 2016. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistateias/article/view/24608/17588>. Acesso em: 16 jul. 2022.

FRANÇA, Greyce Kelly Cruz de Sousa; FRANÇA, Helysson Assunção. O desespero, a consciência de si e a liberdade em Kierkegaard. **Revista Eletrônica de Filosofia da UESB**, [S.l.], ano 4, n. 1, p. 1-10, jan./dez. 2016. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/filosofando/article/view/4414/3515>. Acesso em: 11 jul. 2022.

GARBARINO, Mariana Inés; SOUZA, Maria Thereza Costa Coelho de. Do caos ao cosmos: as origens da tomada de consciência de si mesmo. **Schème – Revista Eletrônica de Psicologia e Epistemologia Genéticas**, Marília, v. 11, n. 2, p. 5-33, ago./dez. 2019. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/scheme/article/view/9735>. Acesso em: 10 jul. 2022.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Fenomenologia do espírito**: parte I. Trad. Paulo Menezes. Petrópolis: Vozes, 1999.

HYPOLITE, Jean. **Gênese e estrutura da fenomenologia do espírito de Hegel**. São Paulo: Discurso Editorial, 1999.

KARKOW, Mônica Junqueira; CAMINHA, Renato Maiato; BENETTI, Sílvia Pereira da Cruz. Mecanismos terapêuticos na dependência química. **Revista Brasileira de Terapias Cognitivas, Rio de Janeiro**, v. 1, n. 2, dez. 2005. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-56872005000200013. Acesso em: 15 jul. 2022.

KLOTZ, Christian. A segunda fórmula da autoconsciência: o ‘como’ da consciência de si na doutrina da ciência nova methodo. **Revista de Estud(i)os sobre Fichte**, [S.l.], v. 23, 2021. Disponível em: <https://journals.openedition.org/ref/1872>. Acesso em: 10 jul. 2022.

LABARRIÈRE, Pierre Jean. **La fenomenología del espíritu de Hegel: introducción a uma lectura**. México: Fondo de Cultura Económica, 1985.

LARANJEIRA, Ronaldo; BORDIN, Selma; FIGLIE, Neliana Buzi (Org.). **Aconselhamento em dependência química**. São Paulo: Roca, 2004.

LEITE, Marcos da Costa. **Aspectos básicos do tratamento da síndrome de dependência de substâncias psicoativas**. Brasília: Presidência da República, Gabinete de Segurança Institucional, Secretaria Nacional Antidrogas, 2000.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa**: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MAY, Rollo. **O homem à procura de si mesmo**. 19. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1993.

MENESES, Paulo. **Hegel e a fenomenologia do espírito**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

NASCIMENTO, Ester Monteiro do. A psicoterapia e sua contribuição para o tratamento da pessoa com dependência química. **Psicologia. pt**, [S.l.], p. 1-5, 2017. Disponível em: <https://www.psicologia.pt/artigos/textos/A1169.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2022.

OLIVEIRA, André Renato de. O estatuto psicológico da antropologia de Kant: a consciência de si. **Revista Alamedas**: Revista Eletrônica de Ciências Sociais e Filosofia, Toledo, v. 7, n. 2, p. 1-17, 2019.

OLIVEIRA, Ingrid Bergma da Silva. **Tecendo saberes**: fenomenologia do tratamento da dependência química. 2007. 138 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica e Social) - Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Social, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2007. Disponível em: https://repositorio.ufpa.br/bitstream/2011/5197/1/Dissertacao_TecendoSaberesFenomenologia.pdf. Acesso em: 14 jul. 2022.

OLIVEIRA NETO, Pedro Adalberto Gomes de; MACEDO, Jhonatan Dhimmy Fraga. Desejo e alteridade na seção “consciência-de-si” da fenomenologia do espírito de Hegel. **Fragmentos de Cultura**, Goiânia, v. 26, n. 4, p. 552-563, out./dez. 2016. Disponível em: <https://revistas.pucgoias.edu.br/index.php/fragmentos/article/view/5066/2868>. Acesso em: 10 jul. 2022.

PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da pesquisa jurídica** - idéias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito. 2. ed. rev. e ampl. Florianópolis: OAB/SC Editora, 1999.

PAULA, Milena Lima de; JORGE, Maria Salete Bessa; ALBUQUERQUE, Renata Alves; QUEIROZ, Leonardo Macedo de. Usuário de crack em situações de tratamento: experiências, significados e sentidos. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 23, n. 1, jan./mar. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.org/article/sausoc/2014.v23n1/118-130/pt/>. Acesso em: 12 jul. 2022.

PRATTA, Elisângela Maria Machado; SANTOS, Manoel Antonio dos. O processo saúde-doença e a dependência química: interfaces e evolução. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Brasília, v. 25, n. 2, jun. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ptp/a/fvMV4H47vTXFg9GxxXS4dtb>. Acesso em: 12 jul. 2022.

RODRIGUES, Luiz Fernando Nascimento; ROMERA, Liana A. Diálogo entre filosofia e psicanálise: uma proposta focada em sintomas para o tratamento da dependência química. In: SUDBRACK, Maria Fátima Olivier; CONCEIÇÃO, Maria Inês Gandolfo; SILVA, Isabela Machado da; LORDELLO, Silvia Renata (Org.). **ABRAMD**: compartilhando saberes. Brasília: Technopolitik, 2015. v. 1.

SANTOS, Espírito. Autoconhecimento e consciência. **Revista Interdisciplinar**, São Paulo, v. 1, n. 0, p. 01-83, out. 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. Algumas considerações em torno do conteúdo, eficácia e efetividade do direito à saúde na Constituição Federal de 1988. **Revista Diálogo Jurídico**, Fortaleza, n. 10, jan. 2002.

SCHIMITH, Polyana Barbosa; MURTA, Geraldo Alberto Viana; QUEIROZ, Sávio Silveira de. A abordagem dos termos dependência química, toxicomania e drogadição no campo da psicologia brasileira. **Psicologia USP**, São Paulo, v. 30, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pusp/a/7zyGyDjyvbP6KvYzzvVCJpr/?lang=pt>. Acesso em: 16 jul. 2022.

SCHMIDT, Andreas. O movimento tautológico da natureza. Sobre a gênese da consciência de si a partir da consciência na fenomenologia do espírito. **Revista Eletrônica Estudos Hegelianos**, [S.l.], ano 9, n. 17, p. 21-29, dez. 2012. Disponível em: <https://ojs.hegelbrasil.org/index.php/reh/article/view/73/68>. Acesso em: 11 jul. 2022.

SILVA, Adilson Xavier da. A passagem da consciência a consciência-de-si na fenomenologia do espírito. **Kalagatos – Revista de Filosofia**, Fortaleza, v. 5, n. 9, p. 11-27, 2008a. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/kalagatos/article/view/5880/4744>. Acesso em: 10 jul. 2022.

SILVA, Annelize Lisita Moreira. **Filhos dependentes e pais penalizados**: fenomenologia da drogatização em cocaína. 2008b. 129 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Psicologia, Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, Departamento de Psicologia, Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2008b. Disponível em: <https://cetadobserva.ufba.br/sites/cetadobserva.ufba.br/files/254.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2022.

SILVA, Márcia Ivana de Lima e. Caio F: consciência de si, consciência do outro. **O eixo e a roda**, Belo Horizonte, v. 15, p. 91-96, 2007. Disponível em: http://www.periodicos.letras.ufmg.br/index.php/o_eixo_ea_roda/article/view/3264/3198. Acesso em: 10 jul. 2022.

SILVA, Samuel; RIBEIRO, Glória Maria Ferreira. A consciência na introdução da fenomenologia do espírito de Hegel. **“Existência e Arte”**: Revista Eletrônica do Grupo PET - Ciências Humanas, Estética e Artes da Universidade Federal de São João Del-Rei, São João Del-Rei, ano 4, n. 4, p. 1-8, jan./dez. 2008. Disponível em: https://ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/existenciaearte/Edicoes/4_Edicao/artigo_samuel.pdf. Acesso em: 10 jul. 2022.

SILVEIRA, Camila da; MEYER, Carolina; SOUZA, Gabriel Renaldo de; RAMOS, Manoella de Oliveira; SOUZA, Melissa de Cravalho; MONTE, Fernanda Guidarini; GUIMARÃES, Adriana Coutinho de Azevedo; PARCIAS, Sílvia Rosane. Qualidade de vida, autoestima e autoimagem dos dependentes químicos. **Archives of Clinical Psychiatry**, São Paulo, p. 2001-2006, 2013. Disponível em: https://www.scielo.org/article/ssm/content/raw/?resource_ssm_path=/media/assets/csc/v18n7/15.pdf. Acesso em: 14 jul. 2022.

SIPAHI, Fabiano Matos; VIANNA, Fernanda de Camargo. Uma análise da dependência de drogas numa perspectiva fenomenológica existencial. **Análise Psicológica**, Lisboa, Portugal, v. 4, n. 19, p. 503-507, 2001. Disponível em: <https://scielo.pt/pdf/aps/v19n4/v19n4a02.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2022.

SISNANDO, Alessandra Uchôa. A figura da consciência-de-si na fenomenologia do espírito. **Revista Eletrônica Estudos Hegelianos**, [S.l.], ano 2, n. 3, p. 1-5, dez. 2005. Disponível em: <https://ojs.hegelbrasil.org/index.php/reh/article/view/220/184>. Acesso em: 11 jul. 2022.

SOARES, Josemar Sidinei. **Consciência-de-si e reconhecimento na fenomenologia do espírito e suas implicações na filosofia do direito**. 2009. 312 f. Tese (Doutorado em Filosofia) - Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/16899/000707494.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 10 jul. 2022.

SOBRAL, Fábio Batista. Dependência de drogas sob a perspectiva do comportamento operante. **RECIMA21 – Revista Científica Multidisciplinar**, Jundiaí, v. 3, n. 4, p. 1-7, 2022.

SPINELLI, André Luiz Pereira. A dialética do reconhecimento e a afirmação da consciência-de-si de Hegel. **Diaphonia**, Toledo, v. 7, n. 1, p. 74-87, 2021. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/diaphonia/article/view/27137/17114>. Acesso em: 10 jul. 2022.

SODELLI, Marcelo. A abordagem proibicionista em desconstrução: compreensão fenomenológica existencial do uso de drogas. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 3, p. 637-644, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/k3vrmx6wjKLzQSvKp6BS68R/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 14 jul. 2022.

SOUSA, Patrícia Fonseca; RIBEIRO, Laís Claudino Moreira; MELO, Juliana Rízia Félix de; MACIEL, Silvana Carneiro; OLIVEIRA, Marcelo Xavier. Dependentes químicos em tratamento: um estudo sobre a motivação para mudança. **Temas em Psicologia**, Ribeirão Preto, v. 21, n. 1, p. 259-268, 2013. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/5137/513751531018.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2022.

SOUZA, Amanda Magalhães. Compreensões psicológicas sobre a dependência química. **Psicologia.pt**, [S.l.], p. 1-17, 2017. Disponível em: <https://www.psicologia.pt/artigos/textos/TL0425.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2022.

TORTATO, Christiano. **A transição da consciência para a consciência-de-si na fenomenologia do espírito de Hegel**. 2016. 100 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) - Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Filosofia, Centro de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, Toledo, 2016. Disponível em: https://tede.unioeste.br/bitstream/tede/3047/2/Christiano_Tortato_2016.pdf. Acesso em: 11 jul. 2022.

VARALDA, Renato Barão; CORDEIRO, Flávia de Araújo. A Crack: acolher é reconstruir vidas. **Revista Jurídica Consulex**, Brasília, ano 15, n. 352, p. 24-25, set. 2011.

VAZ, Henrique Cláudio de Lima. **Antropologia filosófica**. 4. ed. São Paulo: Loyola, 1998.



humana, porque todos estes aspectos decorrem, necessariamente, de uma mudança comportamental e cultural que precisa urgentemente ser colocada em prática.

Sendo assim, sugere-se que o Poder Público, em conjunto com a sociedade, passe a dar ênfase à corresponsabilidade e coordenação de ações, porque de nada adianta elaborar proposições legislativas e implementar políticas públicas, se não houver planejamento, educação ambiental, incentivos fiscais, ações empresariais e aplicação de sanções.

Isso posto, em virtude da complexidade e abrangência da temática tratada no decorrer desta pesquisa, sugere-se que outros estudos versem sobre o referido assunto e demonstrem informações empíricas sobre os problemas do lixo eletrônico nos dias atuais, uma vez que, assim, conseguir-se-á instigar o debate acerca desse problema tão preocupante e alarmante, especialmente nos dias atuais.



TRIGO, Aline Guimarães Monteiro; ANTUNES, Thainá Rodrigues; BALTER, Rodrigo Samico. Uma visão sustentável dos resíduos eletroeletrônicos de aparelhos de celular. In: IV Congresso Brasileiro de Gestão Ambiental, 4., 2013. Salvador. **Anais** [...]. Salvador: IBEAS, 2013. p. 1-9. Disponível em: <https://www.ibeas.org.br/congresso/Trabalhos2013/VII-032.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2022.

VARELA, Carmen Augusta; MEDEIROS, Juliana Romero de. O lixo eletrônico de pequenos usuários: descarte e reciclagem. In: Encontro Internacional sobre Gestão Empresarial e Meio Ambiente - ENGEMA, 16., 2014, São Paulo. **Anais** [...]. São Paulo: ENGEMA, 2014. Disponível em: <https://www.engema.org.br/XVIENGEMA/147.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2022.

ZEFERINO, Marco Aurélio Pieri. **Proposta de controle jurídico a partir das perspectivas de mitigação da obsolescência programada frente à política nacional de resíduos sólidos**. 2019. 133 f. Tese (Doutorado em Tecnologia Ambiental) - Programa de Pós-Graduação Tecnologia Ambiental, Centro de Ciências Exatas, Naturais e Tecnologias, Universidade de Ribeirão Preto, Ribeirão Preto, 2019. Disponível em: <https://tede.unaerp.br/bitstream/handle/12345/174/00000795.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 21 ago. 2022.

UTILIZAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO ÂMBITO PENAL:

desafios e perspectivas para proteção dos direitos fundamentais



Bianca Andrighetti Coelho

Graduada em Direito pela Universidade de Contestado (2006), Mestranda no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), com dupla titulação na Università degli Studi di Perugia (UNIPG). É Promotora de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina.

RESUMO

O estudo visa declinar sobre a possibilidade de utilização da inteligência artificial no Direito, apresentando as possibilidades do uso de recursos tecnológicos no âmbito penal adjacentes aos desafios e perspectivas para a proteção dos Direitos Fundamentais.

Palavras-chave: inteligência artificial; direito penal; algoritmo; *big data*; *machine learning*; predição; direitos fundamentais.

SILVA, Nilton Correia da. Inteligência Artificial. In: FRAZÃO, Ana; MULHOLLAND, Caitlin. **Inteligência artificial e direito**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

SOUZA, Carlos Affonso Pereira de, e OLIVEIRA, Jordan Vinícius de. Sobre os Ombros de Robôs? A inteligência artificial entre fascínios e desilusões. In: FRAZÃO, Ana; MULHOLLAND, Caitlin. **Inteligência artificial e direito**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

STEIBEL, Fabro e outros. **Possibilidades e potenciais da utilização da inteligência artificial**. In: FRAZÃO, Ana; MULHOLLAND, Caitlin. **Inteligência artificial e direito**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

SULOCKI, Victoria de. Novas técnicas, Velhas Discriminações: ou da falta de reflexão sobre o sistema de algoritmos na Justiça Criminal. In: FRAZÃO, Ana; MULHOLLAND, Caitlin. **Inteligência artificial e direito**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

SUPREME COURT OF THE UNITED STATES. **Wisconsin vs. Loomis**. Washington, DC, 2016: Disponível em: <https://www.supremecourt.gov/Search.aspx?FileName=/docketfiles/16-6387.htm>. Acesso em: 18 maio 2023.

UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. **Proposta de regulamento do parlamento europeu e do conselho que estabelece regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial (regulamento inteligência artificial) e altera determinados atos legislativos da união**. Bruxelas, 2021. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52021PC0206>. Acesso em: 18 maio 2023.

WORLD ECONOMIC FORUM. **Future Focus 2025**: pathways for progress from the network of global future councils 2020–2022. Cologny; Geneva Switzerland: World Economic Forum, 2022. Disponível em: https://www3.weforum.org/docs/WEF_Future_Focus_2025.pdf?_gl=1*1r7jssr*_up*MQ..&gclid=Cj0KCQjw08aYBhDIARIsAA_gb0e2pS0wW1__Odk3drfz4Av5ogL825fq-h2-9rcLaZVC0nJuFLnLLxlaAobWEALw_wcB. Acesso em: 18 maio 2023.

